



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONVITE Nº 004/2014

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, através da responsável designada, Sra. Rafaela Ribeiro Araujo, conforme portaria nº 09/2014 do CAU/RN, de 25 de novembro de 2014, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Lei complementar 123/2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando à contratação de empresa para **fornecimento de notebooks portáteis, projetor multimídia e aquisição de licença do pacote Office Home and Business** para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), conforme especificações e condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 10/ 02/2015

HORÁRIO: 9:00h (Horário Local)

LOCAL: Sala do CAU/RN, Localizada na Rua Cons. Morton Faria, 1448, Sala 208 - Lagoa Nova, Natal/RN.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação. O Convite encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado ou no *site* www.caurn.org.br.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:

- 1.1- Credenciamento do(s) representante(s) legal(ais) da(s) licitante(s);
- 1.2- Recebimentos dos envelopes Documentação e Proposta;
- 1.3- Abertura dos envelopes Documentação;
- 1.4- Devolução dos envelopes Proposta às licitantes inabilitadas;
- 1.5- Abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

Integram o presente edital para todos os efeitos, os anexo abaixo discriminados:

- a) Termo de referência (anexo I);
- b) Modelo de credenciamento (anexo II);
- c) Modelo de declaração de habilitação (anexo III);
- d) Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV);
- e) Modelo de declaração de idoneidade (anexo V);
- f) Modelo de planilha de custos e formação de preços (anexo VI);
- g) Modelo de declaração para ME e EPP (anexo VII);
- h) Minuta do contrato (anexo VIII).

CAPÍTULO 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de NOTEBOOKS PORTÁTEIS, PROJETOR MULTIMÍDIA, LICENÇA DO PACOTE OFFICE HOME AND BUSINESS, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do presente instrumento.

1.2. Os equipamentos acima descritos deverão estar em suas respectivas caixas e também vir acompanhados individualmente de manual, termo de garantia, cabos, adaptadores e pelo menos 1 (uma) mídia para instalação/atualização/recuperação do SO, além de garantia e suporte de 12 (doze) meses, para todos os equipamentos, inclusive para os notebooks e sistema operacional com amplo suporte via Web e telefone, além de cobertura 24x7.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

1.1. A quantidade dos equipamentos e licença que se pretende adquirir é de:

- a) 05 (cinco) NOTEBOOKS;
- b) 01 (um) PROJETOR MULTIMÍDIA;
- c) 06 (seis) LICENÇAS DO PACOTE OFFICE HOME AND BUSINESS.

1.4. As especificações contidas no presente Termo de Referência atendem ao disposto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, naquilo que couber.

CAPÍTULO 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação, com exclusividade, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto no artigo 6º do Decreto nº 6204/2007.

2.2. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/RN, inclusive cônjuges;

2.3. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas pelo edital;

2.4. Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante(s) legal(is) que, devidamente credenciado(s), será(ão) o(s) único(s) admitido(s) a intervir(em) nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, a licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo(s) representante(s) devidamente credenciados;

2.5. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pelo responsável da licitação, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

2.6. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com os ônus da não representatividade;

2.7. A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

2.8. Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, suspensas de licitar e/ou contratar com esta Autarquia, com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

CAPÍTULO 3. FONTES DOS RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste certame são próprias do CAU/RN, estando inclusas no plano de contas sob o título de Máquinas e Equipamentos (6.2.2.1.1.02.01.03.002).

CAPÍTULO 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar-se, no dia, horário e local indicados para credenciamento perante a Responsável da Licitação através do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

4.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além daquelas estabelecidas no subitem 4.3:

a) Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:

a.1) Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores;

a.2) No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

a.3) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.4) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

a.5) se empresa individual, o devido registro comercial.

b) se representante legal:

b.1) Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente no Convite nº 4/2014, realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

b.2) Termo de credenciamento, conforme modelo do anexo II, devidamente preenchido pela licitante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

4.1.2. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão.

4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Resposável pela Licitação ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;

4.3. No momento do credenciamento deverão, ainda, ser entregue à Resposável pela Licitação, as declarações de credenciamento e de habilitação (anexos II e III, respectivamente);

4.3.1. As declarações deverão ter sido emitidas, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública.

CAPÍTULO 5. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na hipótese dos documentos indicados no capítulo 4 e seguintes que por equívoco estiverem dentro dos envelopes da habilitação ou da proposta poderão ser retirados pelo próprio representante que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope, assinar o fecho e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.

5.2. Na fase de credenciamento será permitido ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) ou Responsável pela Licitação tirar cópias de documentos necessários porventura retirados dos envelopes, nos termos estipulados pela referida comissão.

5.3. A Responsável pela Licitação poderá conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos;

5.4. O sócio-gerente, o administrador, o proprietário, não precisam de termo de credenciamento e/ou procuração, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea "a" do subitem 4.1.1 desta carta convite.

5.5. A Responsável pela Licitação declarará encerrada a fase de credenciamento quando não mais estiverem presentes representantes legais a ser credenciados. Ato contínuo, receberá a documentação de habilitação e propostas na estrita ordem de credenciamento.

CAPÍTULO 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

6.1.1. Em caso de empresa individual, registro comercial;

6.1.2. Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

6.1.3. Em se tratando de sociedade empresária o contrato social devidamente registrado;

6.1.4. No caso de a sociedade ser por ações documento de eleição dos administradores;

6.1.5. No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.6. Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

6.2.1. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

6.2.2. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.3. Certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguro Social;

6.2.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal;

6.2.5. Prova de regularidade trabalhista por meio de apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas, nos moldes da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

6.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.7. As certidões aqui tratadas poderão ser atualizadas durante a sessão de realização do certame, caso prontamente disponíveis no sistema de consulta via internet.

6.3. Relativamente à Qualificação Técnica

6.3.1. Da capacitação técnico-profissional

6.3.1.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos moldes do art. 30, II, da Lei nº 8.666/1993, expedido em papel timbrado do órgão ou empresa que o expediu, contendo atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, expedidos por entidades pública ou privada.

6.4. Relativamente à Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no item 6.4.1, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.3. A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5. As Licitantes Deverão Apresentar Ainda

6.5.1. Declaração que cumprem plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeitam-se aos termos e condições da presente carta convite (anexo III);

6.5.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (anexo IV);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

6.5.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal (anexo V).

CAPÍTULO 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1. Os documentos para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social, os dizeres:

CARTA CONVITE Nº 4/2014
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ/MF DA LICITANTE)
(ENDEREÇO DA LICITANTE)

CARTA CONVITE Nº 4/2014
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ/MF DA LICITANTE)
(ENDEREÇO DA LICITANTE)

7.2. A proposta da licitante deverá atender às disposições do capítulo 8 e, ainda, ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

7.2.1. Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato;

7.2.1.1. A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado;

7.2.2. A especificação do fornecimento e da prestação dos serviços de forma clara, minuciosa e completa;

7.2.3. Cotação dos preços ofertados com base nas especificações constantes do termo de referência;

7.2.3.1. A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irrevogáveis;

7.2.3.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste certame;

7.2.3.3. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

7.2.3.4. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;

7.2.4. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública;

7.2.4.1. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado o prazo de validade como de 60 (sessenta) dias;

7.3. Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CAU/RN, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;

7.4. Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas nesta carta convite, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;

7.5. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

7.5.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente do constante desta carta convite;

7.5.2. Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;

7.5.3. Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos no subitem 7.2.3.2 desta carta convite.

CAPÍTULO 8. DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1. No dia, horário e local designados nesta carta convite, a Responsável pela Licitação receberá, observadas as disposições do capítulo 7, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta de preço;

8.1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações após a declaração da Responsável pela Licitação descrita na primeira parte do subitem 5.5;

8.2. A Responsável pela Licitação procederá à abertura dos envelopes de habilitação e proposta, nessa ordem, observado o subitem 5.5 *in fine*, momento em que serão os documentos analisados e posteriormente rubricados pela mesma;

8.2.1. Ato contínuo, serão referidos documentos disponibilizados a todos os representantes credenciados para análise e rubrica destes;

8.3. A Responsável pela Licitação poderá, em qualquer fase, promover as diligências necessárias a fim de esclarecer ou complementar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados a tempo e modo pela licitante;

8.4. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, o responsável pela licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pelo responsável da licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente às licitantes ou mediante publicação de aviso na página web do CAU/RN, no endereço www.caurn.org.br.

8.5. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Responsável da Licitação para abertura dos envelopes Propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.5.1. As licitantes serão convocadas a comparecerem à sessão mediante publicação na página do CAU/RN na Internet, no endereço www.caurn.org.br, ou mediante comunicação direta às licitantes, por intermédio de ofício;

8.5.2. Os envelopes Proposta ficarão sob a guarda do responsável pela licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho por este pelos representantes legais das licitantes presentes.

8.6. A Responsável pela Licitação, após declarar inabilitada a licitante, manterá sob sua guarda o envelope nº 2, devidamente lacrado e rubricado por esta e representante credenciado da concorrente. Após a decisão dos eventuais recursos interpostos ou havendo desistência em interpô-los por todos os representantes presentes à sessão, referido envelope será devolvido às respectivas concorrentes;

8.7. Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo;

8.8. Existindo necessidade, poderá ser solicitada a manifestação de pessoal técnico do CAU/RN para averiguar a compatibilidade da proposta com as especificações do termo de referência;

8.9. O CAU/RN poderá revogar a licitação até a assinatura do instrumento contratual, sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento das propostas que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista do proponente ou qualquer outra;

8.10. Após a fase de habilitação não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;

8.9. A Responsável pela Licitação admitirá propostas e/ou documentos que apresentem vícios ou erros evidentes, desde que estes não se relacionem a questões substantivas ou que sua correção viole o Princípio da Igualdade.

CAPÍTULO 9. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Ao receber os envelopes, a Responsável pela Licitação certificar-se-á se os mesmos encontram-se devidamente lacrados.

9.2. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

9.1.1. Ser impressa em papel timbrado com a razão social e carimbo do CNPJ, endereço, número de telefone, fac símile, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de posterior pagamento, bem como a qualificação do responsável pela assinatura do contrato;

9.1.2. A especificação do objeto de forma clara, minuciosa e completa;

9.1.3. A cotação dos preços com base nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último;

9.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado de 60 (sessenta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO 10. DO JULGAMENTO DOS PREÇOS

10.1. As propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes nos moldes desta carta convite.

10.2. Será assegurada preferência aos licitantes na forma prevista nos artigos 5º a 8º, do Decreto nº 7.174, de 2010.

10.2.1 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, na forma do artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e do art. 8º, inciso V, do Decreto nº 7.174, de 2010.

10.3. Será considerada como mais vantajosa a proposta da licitante que ofertar o **menor preço global**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

10.4. Se a proposta da licitante detentora do menor preço não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento, serão examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste edital.

10.5. Serão desclassificadas:

- a) As licitantes que apresentarem propostas que não atendam às exigências desta carta convite;
- b) As licitantes que apresentarem propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.6. Em caso de inabilitação de todas as licitantes, o CAU/RN poderá fixar às mesmas o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas as causas que as desclassificaram.

10.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência ou neste edital.

10.8. Encerrada a sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada que mencionará todas as ocorrências devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os presentes.

CAPÍTULO 11. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

11.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, sob pena de decair do direito;

11.1.1. Para os fins do disposto no subitem 11.1, deverá o impugnante manifestar-se por escrito por meio do endereço eletrônico gerenciaadministrativa@caurn.org.br ou protocolizar na sede do CAU/RN localizada no Rua Conselheiro Morton Faria, 1448, Sala 208 – Lagoa Nova, Natal/RN, no horário de 08:00h às 14:00h;

11.1.2. A apreciação dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão realizadas pela Responsável da Licitação na forma e prazos previstos na Lei nº 8.666/1993, devendo a correspondência ser dirigida àquele e conter o número da licitação, a modalidade e as razões da impugnação;

11.1.3. Acolhida a impugnação, e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório, será designada nova data para a realização do certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

11.1.3.1. Se a decisão não modificar as condições a ponto de inviabilizar a formação da planilha de preços e, portanto, que impeçam os licitantes de formular propostas, não será adiada a sessão pública;

11.1.3.2. As decisões serão disponibilizadas no sítio <http://www.caurn.org.br>;

11.1.4. A impugnação tempestiva não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

11.1.5. As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações desta carta convite não serão conhecidas;

11.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnada a presente carta convite implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nela estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;

11.3. Dos atos praticados pela Responsável da Licitação cabe recurso nos prazos legais;

11.3.1. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte - CAU/RN, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

11.3.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido no subitem 11.3.1, independente de interposição antecipada do recurso.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo;

11.5. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;

11.6. Caso a Responsável pela Licitação julgue improcedente o recurso, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente, após a devida instrução, a qual proferirá decisão definitiva;

11.7. O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados a Responsável pela Licitação, nos termos estabelecidos nos subitens 11.3.1 e 11.3.2;

11.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

CAPÍTULO 12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Não será concedido reajuste ao objeto adjudicado.

CAPÍTULO 13. DO CONTRATO

13.1. A contratação advinda da presente licitação será formalizada por meio de instrumento contratual vinculado a esta carta convite e será regida pela Lei nº 8.666/1993;

13.2. O vencedor que não comparecer para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, decairá do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;

13.3. Na ocorrência do disposto no item 13.2, faculta-se ao CAU/RN convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação, independente da aplicação das cominações previstas;

13.4. Não estão sujeitos às penalidades do item 13.3, *in fine*, os licitantes que convocados nos termos do citado item não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário;

13.5. O contrato firmado com a licitante vencedora poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

13.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.7. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado para estrito cumprimento do objeto.

CAPÍTULO 14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do objeto desta carta convite, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

14.2. A rescisão unilateral do contrato poderá ser determinada pelo CAU/RN, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esta carta convite.

CAPÍTULO 15. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada;

15.1.1. A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

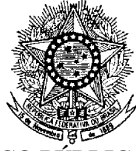
15.1.2. O documento fiscal referido no subitem 15.1.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;

15.1.3. Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

15.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/RN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

15.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/RN ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

15.4. O CAU/RN reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas nesta carta convite, no termo de referência, inclusive a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista;

15.5. O contratante não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste edital;

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada;

15.7. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos no subitem 15.4, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

15.7.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/RN;

15.8. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do fornecimento não enseja nenhum pagamento à contratada;

15.9. O CAU/RN não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CAPÍTULO 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, fornecendo os equipamentos e serviços de manutenção com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos.

16.2. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço.

16.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

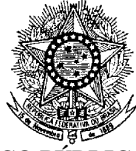
16.4. Obedecer integralmente ao disposto no respectivo Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.

16.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente a contratada, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.

16.6. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RN e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

16.7. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

16.8. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital, demais documentos componentes do processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

16.9. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.10. Ressarcir os danos decorrentes de defeitos nos equipamentos causados por produtos não originais de fábrica ou defeituosos.

16.11. Observar rigorosamente as especificações técnicas descritas no respectivo Termo de Referência, neste edital, proposta de preços e demais documentos constantes do processo administrativo.

16.12. A contratada deverá comprovar, nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 7.174/2010, a origem dos bens importados ofertados e a quitação dos tributos referentes à importação, no momento da entrega do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/RN.

16.13. Assumir toda e qualquer responsabilidade por defeitos nas mídias de distribuição dos programas, assegurando que não possuam defeitos e estejam livres de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc), obrigando-se, porventura constatados esta ou aqueles, substituí-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial feita pelo CAU/RN.

16.14. A contratada garantirá que cada mídia funcionará em pleno acordo com suas especificidades e por todo o período de utilização da referida versão em qualquer computador do CAU/RN, obrigando-se a ressarcir inteiramente o contratante de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

16.15. A contratada deverá repassar ao contratante toda e qualquer vantagem promocional oferecida pelo fabricante dos equipamentos.

16.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

16.17. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO 17. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RN

17.1 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada se necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

17.2. Pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados no Termo de Referência.

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

17.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CAPÍTULO 18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador regularmente designado pelo Presidente ou pela Gerencia Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

18.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

18.1.2. Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência;

18.1.3. Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

18.1.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

18.1.5. Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos;

18.1.6. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CAU/RN responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

18.1.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/RN, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

CAPÍTULO 19. DA GARANTIA

19.1. Será exigida da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/RN, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades:

19.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

19.1.2. Seguro-garantia;

19.1.3. Fiança bancária.

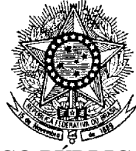
19.2. Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001;

19.3. Caso o contratado opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/RN, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência;

19.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CAU/RN, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/RN;

19.5. A garantia será restituída à contratada após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO 20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

20.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta carta convite, no termo de referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;
- b)** Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, **pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

II) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos **produtos em desconformidade** com o estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

III) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

IV) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

V) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RN, caracterizando total inadimplemento.

b.1) As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RN, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

d.1) a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU/RN.

20.2. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

20.3. As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

20.4. A critério do CAU/RN poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

20.5. O Contrato resultante da licitação poderá ser rescindido, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, ou amigavelmente, mediante comunicação prévia entre as partes.

CAPÍTULO 21. DA RESPONSABILIDADE CIVIL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

21.1. A contratada responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/RN e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

21.2. O CAU/RN estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos.

CAPÍTULO 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas nesta carta convite e anexos, bem como das normas de regência;

22.2. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

22.3. O Responsável pela Licitação poderá, no interesse do CAU/RN, relevar omissões desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

22.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta;

22.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data agendada, fica, automaticamente, remarcada para o primeiro dia útil seguinte de expediente normal no CAU/RN;

22.6. São partes integrantes deste edital:

- a) Termo de referência (anexo I);
- b) Modelo de credenciamento (anexo II);
- c) Modelo de declaração de habilitação (anexo III);
- d) Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo IV);
- e) Modelo de declaração de idoneidade (anexo V);
- f) Modelo de planilha de custos e formação de preços (anexo VI);
- g) Modelo de declaração para ME e EPP (anexo VII);
- h) Minuta do contrato (anexo VIII).

22.7. O CAU/RN reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo às licitantes qualquer direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do retromencionado Diploma Legal;

23.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos, ou Consulado;

23.9. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa também deverão ser apresentados devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, ou Consulado;

23.10. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejadas com o original, serão declarados autênticos pela Comissão Permanente de Licitação;

23.11. Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original, para autenticação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

23.12. Os documentos emitidos via internet terão a aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor;

23.13. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;

23.14. Os licitantes deverão observar o horário local para todos os atos desta carta convite;

23.15. Todo e qualquer documento elaborado pela licitante deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ/MF, endereço, nome e assinatura do representante legal;

23.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Responsável da Licitação, com base na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes;

23.17. A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte do CAU/RN, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições dispostas nesta carta convite;

23.18. Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário;

23.18.1. Somente em dia de expediente do CAU/RN se iniciam e vencem os prazos referidos nesta carta convite;

23.19. O termo de referência e demais anexos são parte integrantes desta carta convite, não cabendo aos licitantes quaisquer alegações posteriores;

23.20 Em caso de ocorrência de divergências prevalecerão as informações técnicas especificadas no termo de referência;

23.21 As dúvidas, esclarecimentos, ou quaisquer questões que possam impedir o completo entendimento do contido no termo de referência e nesta carta convite, quer seja interpretação legal ou técnica serão dirimidas pela Responsável da Licitação em até 2 (dois) dias úteis anteriores a abertura das propostas, devendo a licitante encaminhá-las por meio do correio eletrônico gerenciaadministrativa@caurn.org.br, ou protocolado na sede do CAU/RN situado no Conselheiro Morton Faria, 1448, Sala 208 – Lagoa Nova, Natal/RN. Não havendo questionamentos nesse prazo presumem-se ser suficientemente claros e precisos os termos desta carta convite a permitir a elaboração das propostas;

23.22 É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Natal, 19 de janeiro de 2015.

RAFAELA RIBEIRO
Responsável pela Licitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a aquisição de NOTEBOOKS PORTÁTEIS, PROJETOR MULTIMÍDIA, LICENÇA DO PACOTE OFFICE HOME AND BUSINESS, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do presente instrumento.

1.2. Os equipamentos acima descritos deverão estar em suas respectivas caixas e também vir acompanhados individualmente de manual, termo de garantia, cabos, adaptadores e pelo menos 1 (uma) mídia para instalação/atualização/recuperação do SO, além de garantia e suporte de 12 (doze) meses, para todos os equipamentos, inclusive para os notebooks e sistema operacional com amplo suporte via Web e telefone, além de cobertura 24x7.

1.3. A quantidade dos equipamentos e licença que se pretende adquirir é de:

- a) 05 (cinco) NOTEBOOKS;**
- b) 01 (um) PROJETOR MULTIMÍDIA;**
- c) 06 (seis) LICENÇAS DO PACOTE OFFICE HOME AND BUSINESS.**

1.4. As especificações contidas no presente Termo de Referência atendem ao disposto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, naquilo que couber.

1.5. A modalidade licitatória será Carta Convite.

1.6. Faz parte deste instrumento o “Anexo I do Termo de Referência”, contendo as especificações dos produtos/equipamentos objeto deste certame.

CAPÍTULO 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em virtude da contratação dos aprovados no concurso público realizado pelo CAU/BR para o quadro funcional do CAU/RN, faz-se necessária a aquisição desses equipamentos, capazes, dessa forma, de atender a esse cenário específico, em consonância ao princípio da eficiência administrativas, assim como do fundado interesse público, já que tais equipamentos permitirão a viabilização das atividades básicas deste Conselho.

2.2. Considerando a opção de infraestrutura operacional por adquirir computadores notebooks, os quais deverão vir com sistemas operacionais Windows 8.1 Professional ou superior, a aquisição do objeto deste Termo de Referência visa melhorar sua infraestrutura para um melhor aproveitamento do trabalho de seus colaboradores.

2.3. O equipamento de projetor multimídia, é igualmente indispensável para o desenvolvimento das atividades institucionais do CAU/RN, sobretudo para utilização em sua nova sede, em virtude da realização de reuniões, que passarão, em sua maioria, a ser realizadas em suas próprias dependências.

2.5. Com uma série de programas incluídos, o pacote Office Home And Business é ferramenta essencial para o desenvolvimento de inúmeras atividades dos colaboradores do CAU/RN. Os softwares permitem edição de textos (Word), planilhas (Excel) e edições de apresentações(Power Point). Referidos softwares são os mais usados hoje no mercado, e a compra dos produtos em pacote permite economia de até 60% em relação ao preço pago pelos softwares individualmente, segundo informação disponível no site do fabricante.

CAPÍTULO 3 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

3.1. A entrega deverá ocorrer na sede do CAU/RN, localizada na Rua Conselheiro Morton Faria, 1448, Sala 208 – Lagoa Nova, Natal/RN, nos dias úteis das 8:00h às 14:00h.

3.2. O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

3.3. A contratada deverá arcar com todos os custos referentes ao fornecimento, transporte e tudo o mais que for necessário ao cumprimento do objeto.

3.4. Entende-se por cumprido o prazo de entrega o recebimento dos equipamentos que deverão estar operacionais para o aceite. O não cumprimento rigoroso do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior à solicitada implicará em rescisão do contrato a ser firmado entre o CAU/RN e a contratada.

3.5. O recebimento será provisório, com posterior teste de conformidade e verificação das compatibilidades das especificações técnicas com o produto entregue;

3.6. O CAU/RN efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, quando será configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite.

3.7. Os produtos somente serão aceitos após minucioso teste de funcionamento pela equipe do CAU/RN. Por meio do teste será procedida a checagem das perfeitas condições físicas dos produtos entregues, bem como do respectivo funcionamento e a conformidade com as especificações, considerando-se as características ofertadas.

3.8. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues acondicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ou envio dos equipamentos de tal forma que seja mais vantajoso para o CAU/RN.

CAPÍTULO 4 – DA GARANTIA

4.1. A contratada deverá fornecer garantia de funcionamento mínima de 12 (doze) meses para todos os produtos/equipamentos, e *on-site*, para os notebooks portáteis, contados a partir da data do aceite definitivo, efetuando manutenção corretiva sem ônus para o CAU/RN.

4.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de produtos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, não incluído o fornecimento de material de consumo.

4.3. A garantia poderá ser prestada por meio da atualização dos softwares em todas as suas funcionalidades para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções, assinaturas e atualizações.

CAPÍTULO 5 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

5.1. Das condições e vedações

5.1.1. Poderão participar desta licitação, **com exclusividade**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto no artigo 6º do Decreto nº 6204/2007.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

5.1.2 Poderão participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/RN, inclusive cônjuges.

5.1.3. Não serão admitidas licitantes sob a forma de consórcio, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.1.4. Não será admitida participação de licitante que esteja suspenso do direito de licitar com qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal ou que tenha sido declarado inidôneo por qualquer um destes.

5.2. Da qualificação técnica

5.2.1. As participantes devem apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do órgão ou empresa que o expediu, cujo teor comprove que a licitante forneça ou tenha fornecido produtos similares, inclusive em quantidades, prazos e garantia.

5.3. Da qualificação econômico-financeira

5.3.1. As licitantes deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.3.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no item 5.3.1, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$

SOLVÊNCIA GERAL:

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$

LIQUIDEZ CORRENTE:

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

5.3.3. A licitante deverá apresentar, ainda, a Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4. Da regularidade fiscal e trabalhista

5.4.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

5.4.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.4.3. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

5.4.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

5.4.5. Prova de Regularidade Trabalhista por meio de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.5. Das declarações

5.5.1. Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da licitação.

5.5.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.5.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

5.6. Da habilitação jurídica

5.6.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

5.6.1.1. Em caso de empresa individual, registro comercial;

5.6.1.2. Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

5.6.1.3. Em se tratando de sociedade empresária o contrato social devidamente registrado;

5.6.1.4. No caso de a sociedade ser por ações documento de eleição dos administradores;

5.6.1.5. No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.6.1.6. Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

CAPÍTULO 6 – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/RN, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

6.1.2. Seguro-garantia;

6.1.3. Fiança bancária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

6.2. Caso a licitante vencedora opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

6.3. Caso a licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/RN, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.

6.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CAU/RN, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da licitante pelos eventuais danos causados ao CAU/RN.

6.5. A garantia será restituída à licitante após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

7.2. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4. Obedecer integralmente ao disposto no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.

7.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a contratada, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.

7.6. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RN e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.

7.7. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

7.8. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

7.9. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.10. Ressarcir os danos decorrentes de defeitos nos equipamentos causados por produtos não originais de fábrica ou defeituosos.

7.11. Observar rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, edital e demais documentos constantes do processo administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

7.12. A contratada deverá comprovar, nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 7.174/2010, a origem dos bens importados ofertados e a quitação dos tributos referentes à importação, no momento da entrega do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/RN.

7.13. Assumir toda e qualquer responsabilidade por defeitos nas mídias de distribuição dos programas, assegurando que não possuam defeitos e estejam livres de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc), obrigando-se, porventura constatados esta ou aqueles, substituí-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial feita pelo CAU/RN.

7.14. A contratada garantirá que cada mídia funcionará em pleno acordo com suas especificidades e por todo o período de utilização da referida versão em qualquer computador do CAU/RN, obrigando-se a ressarcir inteiramente o contratante de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

7.15. A contratada deverá repassar ao contratante toda e qualquer vantagem promocional oferecida pelo fabricante dos equipamentos.

7.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

7.17. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RN

8.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada se necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

8.2. Pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados no Termo de Referência.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CAPÍTULO 9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), a saber: Fonte: Orçamento de 2014, Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Maquinas e Equipamentos.

CAPÍTULO 10 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

10.2. O documento fiscal referido no item 10.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

10.3. Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.

10.4. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/RN providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

10.5. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/RN ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

10.6. O CAU/RN reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.

10.7. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis:

10.7.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

10.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.7.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seus domicílio ou sede; e

10.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

10.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/RN.

10.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

10.10. O CAU/RN não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CAPÍTULO 11 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

11.1. O valor estimado para a contratação de que trata este Termo de Referência é de R\$ 16.006,76 (dezesseis mil e seis reais e setenta e seis centavos).

CAPÍTULO 12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. Rafaela Araujo**, ou pelos agentes do CAU/RN que venham a ser designados pelo Presidente ou pela Gerente Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

12.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

12.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

12.1.3. Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CAPÍTULO 13 – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b) Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, **pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

II) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos **produtos em desconformidade** com o estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

III) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

IV) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

V) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RN, caracterizando total inadimplemento.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

d.1) a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU/RN.

13.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RN, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3. A penalidade referida na letra “b” do item 13.1 deste Termo de Referência será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

13.4. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

13.6. A critério do CAU/RN poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.7.1. Eventual rescisão contratual será precedida de fundamentação em processo administrativo instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO 14 – DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo máximo para **entrega** dos equipamentos é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

14.2. A vigência do contrato resultante da presente licitação será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

14.3. A vigência das garantias de cada equipamento/produto será de 12 (doze) meses, na forma descrita neste Termo de Referência.

CAPÍTULO 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o Princípio da Igualdade entre os licitantes.

15.2. Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta.

15.3. Se a licitante for filial os documentos deverão ser emitidos em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.4. As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para realização da sessão pública da licitação, salvo quanto a certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado.

15.6. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, devem ser apresentados conforme disposição do item 15.5.

15.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos.

15.8. Havendo dúvida acerca dos documentos emitidos via internet, a aceitação dos mesmos fica condicionada à verificação da autenticidade no sítio do órgão expedidor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

15.9. Existindo necessidade, poderá ser solicitada a manifestação de pessoal técnico do CAU/RN para averiguar a compatibilidade da proposta com as especificações.

15.10. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar da licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 do retro mencionado Diploma Legal.

15.11. A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte do CAU/RN, importando, entretanto, irrestrita e irretroatável aceitação dos termos e condições estabelecidos no ato convocatório da licitação.

15.12. Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário.

15.13. Somente em dia de expediente do CAU/RN se iniciam e vencem os prazos.

15.14. Será considerada como mais vantajosa a proposta de menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.15. O CAU/RN reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a licitação, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo aos licitantes qualquer direito a indenização.

15.16. O contrato decorrente da licitação poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.17. Os licitantes deverão observar o horário local para todos os atos do certame.

15.18. Poderão ser relevadas omissões, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I do Termo de Referência

ITEM 01 – NOTEBOOKS

- Processador: 4ª geração Core i5-4210U (1.7GHz até 2.7GHz com Intel Turbo Boost 2.0, 4 Threads, 3Mb Cache);
- Memória: 4GB Single Channel DDR3L 1600MHz (4GB x 1)
- HD: 1TB (5400RPM)
- Sistema Operacional: Windows 8.1 Original 64-bit em Português
- Tela LED 14.0
- Intel® HD Graphics 4400 - Integrada
- Áudio e alto-falantes
- Conector de rede integrado
- Tecnologia Wireless
- Unidade óptica: DVD+/-RW
- Bateria: 40 WHr, 4 Células
- Webcam HD 720p com Microfone
- Conexões externas do chassi: HDMI 1.4a, USB 3.0 (1), USB 2.0 (2), slot de segurança, cartão de mídia (SD, SDHC, SDXC)
- Touchpad multitoque com reconhecimento de gestos, além de rolagem integrada
- Conteúdo da Embalagem: Computador, adaptador AC, cabo de força, manuais
- Garantia do fabricante mínima de 1 (um) ano para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local com no máximo 48 horas para o início do atendimento.

ITEM 02 - PROJETOR

Tecnologia: 3LCD

- Brilho: 2700 ANSI Lumens
- Contraste: 10000:1
- Resolução: SVGA (800x600)
- Métodos de Projeção: Teto/Frontal/Traseiro
- Aspecto: 4:3
- Lentes:
 - * Tipo: Fixa - Foco Manual
 - * F-N: 1.44
 - * Foco: 16.7mm
 - * Zoom: 1.0 - 1.35 digital
- Lampada :
 - * Tipo: 200W UHE
 - * Vida Útil: 5000 H (Alto Brilho) / 6000 H (Baixo Brilho)
- Tela:
 - * Distância: 0,88 - 10,4 m
 - * Tamanho: 23" à 350" (polegadas)
 - * Correção Keystone: Vertical(+/- 30º)/Horizontal(+/- 30º)
 - * Reprodução de Cor: 24 bit; 16.7 Milhoes
- Alto Falante: 5W Mono
- Conexões:
 - * Entradas: VGA (Mini D-sub 15 pin) x 2; Video composto (1 RCA) x 1; S-video (Mini DIN 4 pin) x 1; Audio (RCA) x 1; USB tipo B x 1 (vídeo de computador, Mouse, Controle); HDMI; USB tipo A x 1 (Memória, Adaptador Wi-fi)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

- Compatibilidade de Sinais de video
- * NTSC / NTSC4.43 / PAL-M / PAL-N / PAL-60 / SECAM
- * 480i, 480p, 720p, 1080i
- Possibilidade de Wi-fi comprando o adaptador LAN Wireless
- Itens inclusos: Projetor, Controle remoto com 2 pilhas AA, Cabo de Alimentação, Cabo RGB VGA (computador), Cabo USB, CD-ROM com documentação do projetor.
- Voltagem: Bivolt (100-240v)

ITEM 03 – SOFTWARE OFFICE HOME AND BUSINESS 2013

Programas incluídos (Versões de 32 e 64 bits incluídas no mesmo pacote)

- Word
- Excel
- Powerpoint
- OneNote
- Outlook



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

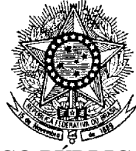
ANEXO II do EDITAL – CREDENCIAMENTO

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAU/RN, na modalidade Carta Convite nº 3/2014, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

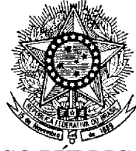
ANEXO III DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da Carta Convite nº 3/2014, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termo do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

ANEXO V DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação na Carta Convite nº 6/2013, ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VI DO EDITAL – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
NOTEBOOK PORTÁTIL	05 (CINCO)	R\$	R\$
PROJETOR MULTIMIDIA	01 (UM)	R\$	R\$
SOFTWARE OFFICE HOME AND BUSINESS 2013	06 (SEIS)	R\$	R\$

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ()

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE**

ANEXO VII DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, nos termos da lei.

Data,

Assinatura

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

**ANEXO VIII DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO CAU/RN Nº 01/2014**

Das Partes:

I- CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – CAU/RN, autarquia federal reconhecida pela Lei Federal 12.378/10, com sede na Rua Conselheiro Morton Faria, 1448, Ed. Griffe Point, sala 208, Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ nº 14.829.126/0001-88, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por sua Presidente, Arquiteta e Urbanista Patrícia Silva Luz de Macedo, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e registrada junto ao CPF/MF sob nº _____, doravante designado **CONTRATANTE**;

II- _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede _____, CEP _____, neste ato representada por sua _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (naturalidade), portadora do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado **CONTRATADO**,

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Carta Convite nº 04/2014, celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PORTÁTEIS, PROJETOR MULTIMÍDIA, LICENÇA DO PACOTE OFFICE HOME AND BUSINESS**, na forma descrita no Termo de Referência anexo a este contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de **NOTEBOOKS PORTÁTEIS, PROJETOR MULTIMÍDIA, LICENÇA DO PACOTE OFFICE HOME AND BUSINESS**, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte, na forma descrita no Termo de Referência (Anexo I) e nas seguintes quantidades:

- a) 05 (cinco) NOTEBOOKS;**
- b) 01 (um) PROJETOR MULTIMÍDIA;**
- c) 06 (seis) LICENÇAS DO PACOTE OFFICE HOME AND BUSINESS.**

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato de Fornecimento, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

- 1.2.1** Termo de Referência;
- 1.2.2** Edital de Licitação e seus anexos;
- 1.2.3** Proposta de preços da CONTRATADA;
- 1.2.4** Demais elementos constantes do Processo Administrativo.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega deverá ocorrer na sede do CAU/RN, localizada na Rua Conselheiro Morton Faria, 1448, Sala 208 – Lagoa Nova, Natal/RN, nos dias úteis das 8:00h às 14:00h.

2.2. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação pelo fiscal responsável, designado pelo CAU/RN.

2.3. A contratada deverá arcar com todos os custos referentes ao fornecimento, transporte e tudo o mais que for necessário ao cumprimento do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

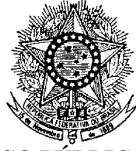
- 2.4. Entende-se por cumprido o prazo de entrega o recebimento dos equipamentos que deverão estar operacionais para o aceite. O não cumprimento rigoroso do prazo de entrega, ou entrega parcial, ou entrega de configuração inferior à solicitada implicará em rescisão do contrato a ser firmado entre o CAU/RN e a contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades legalmente cabíveis.
- 2.5. O recebimento será provisório, com posterior teste de conformidade e verificação das compatibilidades das especificações técnicas com o produto entregue;
- 2.6. O CAU/RN efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, quando será configurado o recebimento definitivo, sendo lavrado o termo de aceite.
- 2.7. Os produtos somente serão aceitos após minucioso teste de funcionamento pela equipe do CAU/RN. Por meio do teste será procedida a checagem das perfeitas condições físicas dos produtos entregues, bem como do respectivo funcionamento e a conformidade com as especificações, considerando-se as características ofertadas.
- 2.8. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e entregues acondicionados adequadamente em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ou envio dos equipamentos de tal forma que seja mais vantajoso para o CAU/RN.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E SUPORTE

- 3.1. A contratada deverá fornecer garantia de funcionamento mínima de 12 (doze) meses para todos os produtos/equipamentos, e *on-site*, para os notebooks portáteis, contados a partir da data do aceite definitivo, efetuando manutenção corretiva sem ônus para o CAU/RN.
 - 3.1.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de produtos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, não incluído o fornecimento de material de consumo.
- 3.2. A garantia poderá ser prestada através da atualização dos softwares em todas as suas funcionalidades para as novas versões com a disponibilização de arquivos de correções, assinaturas e atualizações.
- 3.3. Também deverá ser prestada garantia do fabricante mínima de 12 (doze) meses para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local com, no máximo, 48 horas para o início do atendimento.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, parte deste Contrato, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
- 4.2. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço.
- 4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.4. Obedecer integralmente ao disposto neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a contratada, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.
- 4.6. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RN e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização.
- 4.7. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 4.8. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência, edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.
- 4.9. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.10. Ressarcir os danos decorrentes de defeitos nos equipamentos causados por produtos não originais de fábrica ou defeituosos.
- 4.11. Observar rigorosamente as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, edital e demais documentos constantes do processo administrativo.
- 4.12. A contratada deverá comprovar, nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 7.174/2010, a origem dos bens importados ofertados e a quitação dos tributos referentes à importação, no momento da entrega do objeto do Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao CAU/RN.
- 4.13. Assumir toda e qualquer responsabilidade por defeitos nas mídias de distribuição dos programas, assegurando que não possuam defeitos e estejam livres de qualquer rotina maliciosa (vírus, scripts, etc), obrigando-se, porventura constatados esta ou aqueles, substituí-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação oficial feita pelo CAU/RN.
- 4.14. A contratada garantirá que cada mídia funcionará em pleno acordo com suas especificidades e por todo o período de utilização da referida versão em qualquer computador do CAU/RN, obrigando-se a ressarcir inteiramente o contratante de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.
- 4.15. A contratada deverá repassar ao contratante toda e qualquer vantagem promocional oferecida pelo fabricante dos equipamentos.
- 4.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

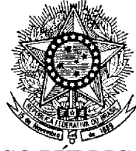
- 5.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada se necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- 5.2. Pagar os valores correspondentes nos prazos e condições pactuados no Termo de Referência.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.
- 5.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura deste contrato, prestação de garantia contratual em favor do CAU/RN, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o artigo 56 da Lei nº 8.666/93:
 - 6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - 6.1.2. Seguro-garantia;
 - 6.1.3. Fiança bancária.
- 6.2. Caso a licitante vencedora opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.
- 6.3. Caso a licitante opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CAU/RN, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.
- 6.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a licitante deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CAU/RN, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da licitante pelos eventuais danos causados ao CAU/RN.
- 6.5. A garantia será restituída à licitante após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA.
- 7.2. O documento fiscal referido no item anterior deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.
- 7.3. Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

- 7.4.** Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/RN providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.
- 7.5.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/RN ao pagamento de juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.
- 7.6.** O CAU/RN reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.
- 7.7.** O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis, por meio dos seguintes documentos:
- 7.7.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - 7.7.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.7.3.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seus domicílio ou sede; e
 - 7.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- 7.8.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/RN.
- 7.9.** A simples existência da relação contratual sem a devida contraprestação não enseja nenhum pagamento à contratada.
- 7.10.** O CAU/RN não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer fornecimentos ou serviços realizados sem a formal solicitação e autorização do fiscal do contrato.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PREÇO

- 8.1** Pelo fornecimento dos **NOTEBOOKS PORTÁTEIS, PROJETOR MULTIMÍDIA e ADAPTADORES USB WIRELESS e LICENÇAS DO PACOTE OFFICE HOME AND BUSINESS**, na forma prevista no Termo de Referência anexo a este Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o **valor total global de R\$ _____ (_____)**.
- 8.2** O valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira;
- 8.3** o CONTRATANTE, além de poder reter os valores a serem pagos ao CONTRATADO quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;
- 8.4** Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

8.5 Caso seja constatada alguma irregularidade, o CONTRATANTE reterá o pagamento do objeto deste contrato até que o CONTRATADO regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Norte (CAU/RN), a saber: Fonte: Orçamento de 2014, Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

10.1 O **prazo máximo para entrega** dos equipamentos é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

10.2 A **vigência do contrato** resultante da licitação será de **90 (noventa) dias**, a contar de sua assinatura, ou até que sejam promovidos os recebimentos provisório e definitivo.

10.3 A **vigência das garantias** dos produtos é de **12 (doze) meses**, na forma descrita no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS.

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. Rafaela Ribeiro Araujo**, ou pelos agentes do CAU/RN que venham a ser designados por seu Presidente ou Gerente-Geral.

11.2 Sem prejuízo da plena responsabilidade da sociedade empresária perante o CAU/RN ou terceiros, o fornecimento e demais serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do empregado designado como gestor do contrato não diminuirá a responsabilidade da licitante na sua execução.

11.3 O gestor do contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas e recomendações, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições.

11.4 Ao gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste termo de referência, da proposta da licitante e das cláusulas do contrato, além de rejeitar, totalmente ou em parte.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta carta convite, no termo de referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b) Multa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela entrega dos **produtos em desconformidade** com o estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

II) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

III) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

IV) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RN, caracterizando total inadimplemento.

b.1) As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/BN, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

d.1) a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente do CAU/RN.

12.2. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

12.4. A critério do CAU/RN poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

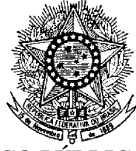
13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, ou amigavelmente, mediante comunicação prévia entre as partes.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

15.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte -, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Natal, de de 2015.

CONTRATANTE:
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE
Patrícia Silva Luz de Macedo
Presidente do CAU/RN

CONTRATADA:

Assinatura:
Nome:
CPF

Assinatura:
Nome:
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

Sr. Licitante,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, solicitamos a entrega deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão de Abertura dos Envelopes contendo a Documentação e Propostas. Devendo ser entregue no endereço citado no edital. A não remessa de recibo nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL N.º 04/2014

EMPRESA/NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ DA EMPRESA/CPF:

TELEFONE(S):

FAX: E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:

CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Recebi do Conselho de Arquitetura e Urbanismos do Rio Grande do Norte cópia da **Carta Convite nº 04/2014**, cujos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA serão recebidos pelo Responsável da Licitação, às **09:00 h** (nove horas) do dia 10/02/2015, na sala de reuniões do CAU/RN, situada na Rua Cons. Morton Faria, 1448, Sala 208, Lagoa Nova, Natal/RN.

Natal de de 2015.

Assinatura e carimbo da empresa

ATENÇÃO!

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM A CARTA CONVITE PELA INTERNET (www.caurn.org.br) DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, AO CAU/RN, POR MEIO DO E-MAIL gerenciaadministrativa@caurn.org.br.

Obs: Este anexo deverá ser encaminhado apenas pelos concorrentes **NÃO CONVIDADOS**, com antecedência mínima vinte e quatro horas da data marcada para a entrega dos envelopes contendo documentação e proposta.